ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos oriundos de convenio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - **Fonte 571**).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02040.12.361.1004.2012 - DESENV AS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA – Fonte 571 -

.....R$250.000,00

TOTAL.....R$250.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento - PB, 12 de agosto de 2025.

ERNANDES BARBOSA NOBREGA:03173258410

Assinado de forma digital por ERNANDES BARBOSA NOBREGA:03173258410
Dados: 2025.08.12 09:47:32 -03'00'

Ernandes Barboza Nobrega
Prefeito Constitucional

Rua Min José Américo de Almeida, 386, Centro – CEP: 58.690-000
CNPJ: 08.738.916/0001-55 -E-mail: financas@livramento.pb.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVAMENTO
Gabinete da Presidência
Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP: 58.690-000 – CNPJ: 01.609.777/0001-10
Email: camaramunicipaldelivramento@gmail.com

PARECER - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei: Abre Crédito Especial para o fim que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006/2025, ora em análise, propõe a abertura de crédito especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos mil reais), destinado a atender despesas com um convênio firmado com o Governo do Estado da Paraiba na área de educação.

A origem dos recursos é identificada como proveniente das transferências especiais do Governo Federal (Fonte 571).

PARECER

Compete a esta Comissão examinar a compatibilidade da proposta com as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

A proposta de abertura de crédito especial observa o disposto no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/64, estando devidamente identificada a fonte de recursos e justificada a necessidade da despesa, em consonância com o equilíbrio fiscal.

No plano municipal, a Lei Orgânica do Município de Livramento, em seu artigo 14, inciso III, atribui à Câmara Municipal a competência para autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, o que assegura o controle legislativo sobre a execução orçamentária e reforça os princípios da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão pública.

A abertura do crédito especial é necessária para dar suporte orçamentário à execução da despesa específica, o que preserva a regularidade da execução financeira do município.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVAMENTO
Gabinete da Presidência
Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP: 58.690-000 – CNPJ: 01.609.777/0001-10
Email: camaramunicipaldelivramento@gmail.com

Portanto, esta Comissão de Orçamento e Finanças **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025**, autorizando a abertura do crédito especial conforme proposto.

Sala das Comissões, Livramento-PB, 19 de agosto de 2025.

Valdomiro Pereira Pinto
Presidente

Cassiano Vilar Barreto
Relator

Leonardo Arruda Ventura
Membro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
-Assessoria Jurídica-

EXCELENTÍSSIMO SR.
LUCENILDO RODRIGUES DE SOUSA - PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIVRAMENTO/PB

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA:	Projeto de Lei nº 006/2025
OBJETO:	Abre Crédito Especial no valor de R$ 250.000,00 para atender despesas com convênio firmado com o Governo do Estado da Paraíba na área de educação.
AUTORIA:	Chefe do Poder Executivo

I-RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 006/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa à abertura de crédito especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a suportar despesas advindas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, tendo como fonte de custeio as transferências especiais do Governo Federal (Fonte 571).

A Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa já analisou a matéria, emitindo **parecer favorável**, reconhecendo a compatibilidade do projeto com as normas financeiras e orçamentárias vigentes, bem como sua adequação à Lei Orgânica Municipal.

Digitalizado com CamScanner

II-FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O exame jurídico do projeto revela que a proposição observa os requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento:

1. **Constituição Federal** – O art. 167, inciso V, autoriza a abertura de créditos suplementares e especiais, desde que haja prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.
2. **Lei nº 4.320/64** – Nos arts. 40 a 43, disciplina-se a abertura de créditos adicionais, estabelecendo a necessidade de indicação da fonte de recursos, requisito atendido no caso concreto (Fonte 571 – convênio com o Estado).
3. **Lei Orgânica Municipal de Livramento/PB** – Em seu art. 14, inciso III, atribui competência à Câmara Municipal para autorizar a abertura de créditos especiais, assegurando o controle legislativo da execução orçamentária, em consonância com os princípios da transparência e responsabilidade fiscal.
4. **Regularidade Formal** – O projeto de lei foi corretamente instruído, contendo exposição clara da finalidade do crédito, a origem dos recursos e a devida adequação orçamentária.

Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeçam a tramitação e aprovação da proposição.

III-DA CONCLUSÃO:

Sendo assim, aduzo que o **Projeto de Lei nº 006/2025**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/64, a Lei Orgânica Municipal e as normas orçamentárias aplicáveis, atendendo ainda ao parecer já proferido pela Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação de sua oportunidade e conveniência quando da respectiva análise.

Digitalizado com CamScanner

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, porquanto composta pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Livramento/PB, 18 de agosto de 2025.

Edmundo Gomes **Sobral**

Assessor Juridico OAB/PB 28404

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDMUNDO GOMES SOBRAL
Data: 18/08/2025 21:50:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Digitalizado com CamScanner